LEGAL ALERT

EXCLUSÃO DO ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS/COFINS: RECEITA FEDERAL SE MANIFESTA SOBRE O CUMPRIMENTO DAS DECISÕES JUDICIAIS

Em 23 de outubro de 2018, a Receita Federal do Brasil publicou a Solução de Consulta Interna COSIT nº 13 de 18 de outubro de 2018, que visava responder questionamentos da Coordenação-Geral de Contencioso Administrativo e Judicial, referentes ao procedimento a ser adotado para cumprimento das decisões judiciais transitadas em julgado que versam sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS. Tal consulta se deve ao fato de que muitas das decisões judiciais sobre o tema somente determinam a aplicação do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706, sem esclarecer os procedimentos que devem ser adotados para tanto.

Em síntese, na visão da Coordenação-Geral de Tributação (COSIT), os votos proferidos no julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706 deixam claro que a parcela a ser excluída da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS é aquela correspondente ao ICMS a recolher, ou seja, a parcela do ICMS a ser paga pelo contribuinte mensalmente.

Já com relação ao procedimento que deve ser adotado pelo contribuinte no caso de estar sujeito a mais de um tipo de tratamento tributário das contribuições, a Receita Federal entende que, em observância ao procedimento já adotado pelos contribuintes do PIS e da COFINS quando da escrituração de suas operações de vendas no SPED, os montantes de ICMS a recolher devem ser segregados conforme o Código de Situação Tributária (CST) previsto na legislação da Contribuição ao PIS e da COFINS.

Por fim, no que diz respeito à forma de apuração dos valores referentes ao ICMS objeto de exclusão, entendeu-se que devem ser analisadas, preferencialmente, as escriturações fiscais digitais do ICMS transmitidas mediante o SPED, mensalmente, por cada estabelecimento da pessoa jurídica. Caso a pessoa jurídica esteja dispensada de tal escrituração, autoriza-se a comprovação com base em guias de recolhimento do imposto, atestando seu recolhimento, ou outros meios de demonstração dos valores de ICMS a recolher, definidos pelas Unidades da Federação com jurisdição em cada um dos seus estabelecimentos.

Embora a manifestação da Receita garanta maior segurança jurídica ao contribuinte na apuração e aproveitamento do valor do ICMS a ser excluído, em nossa avaliação, as conclusões da COSIT ultrapassaram o objeto do RE nº 574.706, que não teve o propósito de tratar do montante de imposto a ser, efetivamente, excluído do cômputo das contribuições.

Para maiores informações, contate a equipe tributária de Gasparini, De Cresci e Nogueira de Lima Advogados.

Francisco Nogueira de Lima Neto
fra@gcnlaw.com.br | +55 11 2171 1300